



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, torna público à abertura da licitação modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** será realizada no dia **08/07/2025 às 09h:00min** na **PLATAFORMA BLL**.

Objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes a presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos gratuitamente através do site do Portal da Transparência do Município <http://187.95.103.124:7474/transparencia/licitacoes> e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Arapuã-PR, 18 de junho de 2025

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, torna público à abertura da licitação modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** será realizada no dia **09/07/2025 às 09h:00min** na **PLATAFORMA BLL**.

Objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES CLINICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES DE RADIOLOGIA E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.**

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes a presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos gratuitamente através do site do Portal da Transparência do Município <http://187.95.103.124:7474/transparencia/licitacoes> e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Arapuã-PR, 18 de junho de 2025

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: prefeituradeapua@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESTNADO A ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ-PR.** conforme os orçamentos em anexo.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40976	GASOLINA COMUM	30.000,00	LIT	6,05	181.500,00
TOTAL						181.500,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10192	ETANOL	8.000,00	LIT	4,15	33.200,00
TOTAL						33.200,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40978	DIESEL S-10	180.000,00	LIT	5,80	1.044.000,00
TOTAL						1.044.000,00
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40977	DIESEL COMUM	150.000,00	LIT	5,75	862.500,00
TOTAL						862.500,00

2 – DOS PREÇOS

2.1 – O preço a ser pago pela referida contratação será de **R\$ 2.121.200,00 (Dois Milhões, Cento e Vinte e Um Mil e Duzentos Reais)**

03 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: prefeituradeapua@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	160	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	220	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	390	03.001.04.122.0003.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	400	03.001.04.122.0003.2006	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	410	03.001.04.122.0003.2006	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	420	03.001.04.122.0003.2006	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	510	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	710	03.003.04.122.0003.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	770	04.002.20.606.0016.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	870	04.003.20.608.0017.2017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	940	04.004.18.541.0020.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1040	05.002.04.121.0004.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1110	05.003.04.123.0004.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1200	05.005.04.122.0004.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1280	05.006.04.129.0004.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1440	06.003.12.361.0005.2031	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1480	06.003.12.361.0005.2033	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1640	06.003.12.361.0005.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1650	06.003.12.361.0005.2034	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1660	06.003.12.361.0005.2034	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2040	06.003.12.365.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2050	06.003.12.365.0006.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2060	06.003.12.365.0006.2040	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2350	06.003.12.782.0009.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2360	06.003.12.782.0009.2043	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2370	06.003.12.782.0009.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2380	06.003.12.782.0009.2043	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2390	06.003.12.782.0009.2043	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2480	06.004.13.392.0014.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2590	07.002.10.301.0015.2048	394	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2660	07.002.10.301.0015.2049	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2850	07.002.10.301.0015.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2860	07.002.10.301.0015.2051	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3220	07.002.10.304.0030.2058	394	3.3.90.30.00.00	Do Exercícios Anteriores
2025	3220	07.002.10.304.0030.2058	394	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3330	08.002.04.782.0022.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3440	08.003.26.782.0022.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3530	08.004.15.452.0021.2064	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3610	08.005.15.452.0021.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3690	09.001.08.244.0011.2068	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3770	09.001.14.243.0011.2070	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3800	09.002.14.243.0011.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3871	09.003.08.245.0011.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3941	09.003.08.122.0011.2074	933	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3951	09.003.08.122.0011.2074	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: prefeituradeapua@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

2025	3961	09.003.08.122.0011.2074	940	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3961	09.003.08.122.0011.2074	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4140	09.003.08.245.0011.2075	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4150	09.003.08.245.0011.2075	783	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4160	09.003.08.244.0011.2075	788	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4180	09.003.08.245.0011.2075	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4350	10.001.27.812.0025.2078	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4380	10.002.27.812.0025.2079	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4520	11.002.22.661.0026.2082	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4610	12.001.23.695.0027.2084	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4835	09.003.08.245.0011.2073	901	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4841	09.003.08.245.0011.2073	900	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4870	07.002.10.122.0015.2045	1018	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4950	07.002.10.122.0015.2045	1017	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	5100	09.003.08.245.0011.2075	1011	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	5115	09.003.08.245.0011.2075	937	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	5115	09.003.08.245.0011.2075	937	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

05 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido toda a Administração Pública carece do fornecimento de bens e serviços. No caso do Município de Arapua-PR não é diferente. Assim, se faz necessária a aquisição dos combustíveis para a adequada manutenção da frota. Contudo, percebe-se que a realização de licitação se encontra inviabilizada, uma vez que na sede do Município possui apenas uma empresa estabelecida, qual seja, a empresa AUTO POSTO NORTE LTDA, sendo a única no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis no município. Nesse sentido, passamos como sempre apontar algumas razões que conduzem a mencionada inviabilidade de competição, a saber. Os postos de combustíveis mais próximos localizam-se na BR 466, no Município de Ivaiporã-Pr (localidade Ouro Verde); A sede do Município de Ivaiporã-Pr encontra-se distante cerca de 19 (dezenove) quilômetros, o Município de Ariranha do Ivaí-Pr encontra-se distante cerca de 25 (vinte e cinco) quilômetros e o município de Jardim Alegre-Pr encontra-se distante cerca de 23 (vinte e três) quilômetros. A frota de veículos do Município é abastecida diariamente, o que inviabiliza a sua locomoção até os postos acima citados pelo fato de que o seu deslocamento acarretaria prejuízos econômicos ao erário, pois que, certamente, consumiriam uma porcentagem do combustível abastecido. Vale frisar que os equipamentos rodoviários teriam que transitar em rodovias estaduais o que além de ser proibido por lei comprometeria o bom desempenho dos trabalhos diários visto que além de consumir boa parte do tempo em deslocamentos (infringindo a eficiência) também afeta diretamente a economicidade. Além disso, o pátio rodoviário do Município está localizado em local impróprio para instalação de tanques de combustíveis sejam eles aéreos ou subterrâneos pois não estão com conformidade com as exigências na resolução ANP nº41/2013, determina que os postos devem manter uma distância mínima de 15 metros de qualquer edificação residencial, comercial ou pública, podendo variar de acordo com o município e o tipo de combustível. Destarte, tem-se por descartada a possibilidade de se estabelecer concorrência entre as proponentes de Municípios vizinhos, pois que estando distantes deveriam instalar no pátio rodoviário tanques para o adequado acondicionamento dos combustíveis, bem como bombas de abastecimento para atender a demanda diária, o que se inviabiliza ante o conflito com as normas ambientais. Ademais, mesmo que o Município assumisse a responsabilidade de transportar mencionados combustíveis, transferindo para si a responsabilidade que é da contratada, tal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: prefeituradeapua@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

mister não seria possível, já que não possui veículo adequado e mão de obra qualificada para fazer o transporte dos produtos e, principalmente, tranques próprios para o seu adequado armazenamento, além do abastecimento da Patrulha do Consorcio Intermunicipal que sempre atende a essa municipalidade.

DECISÃO:

Autorizo a contratação através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa **AUTO POSTO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.065.075/0001-48**.

Arapua-PR, 18/06/2025

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PORTARIA Nº 08/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, as **contratações diretas** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O Senhor Alisson Thiago Dias Paulino, Presidente da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Câmara Municipal de Arapua;
- V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação.

§ 1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 5º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 6º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 7º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 8º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 9º. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 10. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 12. A Câmara Municipal de Arapua poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Ato do Presidente da Câmara Municipal de Arapua regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PORTARIA Nº 09/2025

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Arapua, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Senhor Alisson Thiago Dias Paulino, Presidente da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria tem por objetivo regulamentar a contratação direta por dispensa de licitação, na forma física, o quanto disposto na Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Poder Legislativo adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações até o limite do valor fixado no §7º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações, para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do município, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do Art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O aviso de contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara.

DO EDITAL

Art. 4º. O município deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada os termos do §3º, e ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, observado os termos do §1º;

VII – endereço eletrônico (*e-mail*) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

§2º. Fica facultado o intervalo mínimo de 3 (três) dias nas contratações cujo valor total não ultrapassar o valor previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações ou em situações de urgência, desde que, no último caso, seja devidamente fundamentada.

§3º. O valor estimado de cada item deverá ser realizado sobre os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pelo município de Arapua ou outros municípios, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§4º. Havendo proposta apresentada por fornecedor que compôs a pesquisa de preço nos termos do inciso IV do § 3º inferior ao preço estimado, o edital poderá constar o menor valor dos itens indicados nas propostas apresentadas.

§5º. O fornecedor que apresentou proposta para a pesquisa de preços na fase preparatória, terá o direito de submeter uma nova proposta na fase de lances, nos termos do §1º do art. 7º.

Art. 5º. Durante o período do intervalo mínimo, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, a qual será apreciada e julgada após divulgação da ata de habilitação, em decisão própria ou conjunta a do recurso, conforme Art. 16.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 6º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial.

DO FORNECEDOR

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos;

IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§1º. O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço nos termos do inciso §3º do art. 4º, poderá oferecer nova proposta desde que:

I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;

II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.

§2º. Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas aquelas:

I – iguais ou superiores a melhor proposta apresentada;

II – iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado;

§3º. Durante o intervalo mínimo previsto no §1º do Art. 4º, as empresas interessadas em participar do processo de contratação poderão encaminhar propostas sucessivas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 8º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor de licitações e contrato, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

DO JULGAMENTO

Art. 9º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a administração pública, através do setor responsável, realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Durante o período de intervalo mínimo previsto no §1º do Art. 4º, à cada proposta recebida por meio eletrônico ou protocolada no prazo previsto em edital, a administração deverá disponibilizá-la, até às 17h00min do dia de seu recebimento, a sua íntegra, no sítio eletrônico para conhecimento de novos interessados, ressalvada as propostas recebidas no último dia do prazo fixado para recebimento, caso em que as propostas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do município no momento da constatação do seu recebimento.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município, através do setor responsável, poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º. Caso a negociação seja infrutífera, a administração pública poderá proceder na forma do Art. 17 deste decreto;

§3º. Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do Art. 4º desta Portaria, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados;

Art. 11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, o município solicitará o envio da proposta ajustada, conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo Único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta ou após julgamento da proposta mais vantajosa, ficando adstrito, no último caso, a apresentação somente pela empresa vencedora, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, na forma prevista no edital.

§2º. A forma de envio dos documentos de habilitação nos termos do §1º ficará condicionada aquela prevista no edital.

Art. 14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 13, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

DOS RECURSOS

Art. 16. Às empresas inabilitadas será garantido o direito de recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data da lavratura da ata de divulgação das empresas habilitadas, ato este em que a administração deverá indicar os motivos em caso de inabilitação.

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 17. No caso de o procedimento restar fracassado, o município poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 18. No caso de o procedimento restar deserto, o setor responsável pela licitação poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PORTARIA Nº 10/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, **dispensa eletrônica** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O Senhor Alisson Thiago Dias Paulino, Presidente da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Arapua/PR.

Art. 2º - Quando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2022, editada pelo Governo Federal, ou outra que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência e discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Seção II

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º - O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único: O procedimento estabelecido nesta Portaria deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 11.271, de 5º de dezembro de 2022.

Seção III

Hipótese de uso

Art. 4º - A Câmara Municipal de Arapua adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma Secretaria Municipal ou demais órgãos e entidades, nos termos do § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da secretaria ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundamentação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 6º - Para fins desta Portaria entende-se por unidade gestora a unidade administrativa ou orçamentária da Administração com competência legal para gerenciar recursos orçamentários, financeiros e/ou patrimoniais, sejam próprios ou descentralizados.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Instrução

Art. 5º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, nos termos do regulamento específico;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

III – parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e Auditoria, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contrato;

VII – justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º - Na hipótese, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arapua /PR.

§ 3º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II

Órgão ou entidade promotores do procedimento

Art. 6º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitando o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º desta Portaria, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Divulgação, impugnação ou esclarecimentos

Art. 7º - O procedimento será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Arapua, na plataforma utilizada para a realização do procedimento, seja ela própria ou de terceiros, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§1º - Caso a plataforma utilizada possua a funcionalidade, o procedimento poderá ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

§2º - Nos processos de Dispensa Eletrônica de Licitação, fica assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o Aviso de Dispensa por eventuais irregularidades na aplicação da legislação pertinente ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser protocolados até 1 (um) dia útil antes da data de abertura do certame.

§3º - As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento se dará até o último dia anterior à data de abertura das propostas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Seção IV

Fornecedor

Art. 8º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no procedimento;
- IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º desta Portaria, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10º - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Abertura

Art. 11º - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único: Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Envio de lances

Art. 12º - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Art. 13º - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14º - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Julgamento

Art. 15º - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12º, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosa.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do regulamento específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17º - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16º desta Portaria.

Art. 18º - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II

Habilitação

Art. 19º - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada no sistema de cadastro de fornecedores do Município, se houver, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Governo Federal, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º - O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do cadastro, a Câmara deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

Art. 20º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade fiscal Federal, Social e Trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único: Nas situações definidas no *caput*, a regularidade com a fazenda municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

também será exigida se o licitante for domiciliado do Município de Arapua/PR.

Art. 21º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19º desta Portaria, o fornecedor será habilitado.

§ 1º - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Arapua examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22º - No caso de procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e III deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação e homologação

Art. 23º - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Aplicação

Art. 24º - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 25º - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26º - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Arapua deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Portaria, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27º - O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28º - A Secretaria da Câmara Municipal de Arapua poderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr - CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

- I – expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e/ou
- II – estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de dispensa eletrônica.

Seção II

Vigência

Art. 30º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional Ltda. ME.

.CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DE
NATUREZA NÃO EVENTUAL E PRAZO INDETERMINADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, inscrita no CNPJ sob nº 79.209.482/0001-44, com sede na R: JOSE CONSTANTINO DOS SANTOS nº 1411, município de ARAPUÃ, Estado PR, CEP:86.884-000, neste ato representado por: **ALISSON THIAGO DIAS PAULINO**, CPF 053.476.069-40, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a **SERVO – SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA-ME**, empresa prestadora de serviços em saúde ocupacional e segurança do trabalho, assessoria e consultoria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.598.559/0001-04, com sede na Rua Prof.ª Diva Proença, nº 540, bairro Centro, município de Ivaiporã, Estado PR, CEP: 86.870-000, neste ato representado por **PAULO ROBERTO TASSINARI**, CPF:389.307.730-87 doravante denominada CONTRATADA, convencionam celebrar o presente contrato regido pelas seguintes cláusulas e condições, a saber, que mutuamente aceitam e outorgam.

SERVO
SERVIÇOS EM MEDICINA E
SEGURANÇA OCUPACIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Prof.ª Diva Proença, 540, Centro, Ivaiporã-PR CNPJ: 07.598.559/0001-04 / 43-3472-2239 / 43-99677-3143 servo.adm23@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional Ltda. ME.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os programas solicitados na NR-07(**PCMSO**) e NR-01 (**PGR**);
prestando assistência para que a **CONTRATANTE** faça as devidas aplicações dos programas;
- b) Os **exames ocupacionais serão realizados pela empresa contratante**: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional; dentro das exigências legais deles.
- c) Elaborar o **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do funcionário ativo, quando do seu desligamento do quadro funcional, limitado ao período em que a **CONTRATADA** prestar os serviços à **CONTRATANTE**;
- d) Elaborar **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho);
- e) Elaborar o **LIP** (Laudo de insalubridade e periculosidade) para fins de enquadramento da GFIP/FAT e aposentadoria especial.
- f) **Gerar os eventos de SST** -sempre que necessário- (2210-CAT , 2220-ASO e 2240-Cond. Ambientais de Trabalho), e inserir os dados junto a plataforma do e-Social, mediante procuração de autoridade da **CONTRATANTE**, elaborada junto ao serviço de contabilidade da mesma.

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Autorizar acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, para fiscalização e levantamentos necessários;
- b) Fornecer informações, apoio e acesso a todas as áreas da empresa para o levantamento de dados - citado na alínea "a" e disponibilizando local adequado para palestras ou cursos que tenham caráter obrigatório, ou eventuais dentro das necessidades do bom andamento dos serviços propostos e de comum acordo das partes (cursos e/ou palestras extraordinárias);
- c) Responsabilizar-se pela continuidade e aplicação das orientações prestadas nos programas (**PGR** e **PCMSO**) bem como da demanda necessária (obrigatoriedade legal) na indicação dos funcionários para realização dos exames ocupacionais. Controlar a periodicidade dos exames ocupacionais e complementares considerando os prazos determinados no PCMSO. Os exames complementares deverão ser providenciados anteriormente ao exame clínico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional Ltda. ME.

disponibilizando o funcionário – dentro do seu horário de trabalho – quando necessário e conforme lei, para execução destes.

*** A CONTRATANTE DEVE SOLICITAR A EXECUÇÃO DOS EXAMES – CONFORME PCMSO E TEMPO DE REGISTRO DO FUNCIONÁRIO.**

*** SÓ SERÃO ACEITOS E AGENDADOS, REGISTROS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES ATRAVÉS DO E-MAIL DA SERVO:**
servo.adm@23hotmail.com

d) Coletar e fornecer, junto ao seu serviço de contabilidade e/ou RH, as informações/dados administrativos/funcionais que deverão serem entregues a CONTRATADA.

e) **PROVIDENCIAR**, junto ao serviço de contabilidade a **PROCURAÇÃO DIGITAL** que autoriza a **CONTRATADA** a ingressar com os Eventos do e-Social na plataforma governamental do e-Social e Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PROGRAMAS

a) **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)** Somente após o fechamento do contrato e pagamento da parcela inicial a empresa receberá a visita obrigatória da equipe de segurança ocupacional (Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança) necessária a inspeção nas dependências e postos de trabalho da **CONTRATANTE**.

b) **PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)** será elaborado pelo médico do trabalho, após a visitação do serviço de engenharia e segurança do trabalho e elaboração do **PGR**, nesta ordem.

c) **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** Em casos de desligamento do funcionário a **CONTRATANTE** deverá providenciar os dados do funcionário e encaminhar a **CONTRATADA**, para o preenchimento do PPP, o qual será enviado a **CONTRATADA** via e-mail, com orientações sobre procedimento para entrega.

d) **LIP e LTCAT** são documentos elaborados juntamente com os demais programas e ficam à disposição da empresa na base de dados da **SERVO**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional Ltda. ME.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA

- a) O prazo estabelecido para elaboração e entrega da documentação é de até **60 (sessenta dias)**, a contar da assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela à vista e será prorrogável pelo mesmo período, caso haja algum impedimento técnico/administrativo que comprometam a conclusão adequada do mesmo (Ex: informações cadastrais dos funcionários incompletas, intempéries, etc.).

CLÁUSULA QUARTA DOS EXAMES OCUPACIONAIS

- a) Todos os exames ocupacionais e obrigatórios - citados no objeto deste contrato, deverão ser solicitados via e-mail.

*Após solicitação, a **CONTRATADA** possuirá um prazo de até 3 dias(úteis) para agendamento em caso de admissionais, ou demissionais. **Os de caráter periódicos deverão ser agendados com antecedência de 30 dias e igualmente por e-mail.**

- b) Os exames ocupacionais serão realizados nas dependências da clínica **SERVO, cito a Rua Prof.ª Diva Proença, 540 Centro Ivaiporã/Pr.**

Em situações excepcionais em comum acordo com a Servo o médico do trabalho poderá deslocar-se para o endereço para efetivação de elaboração de exames periódicos a mediante agendamento prévio e consulta dos valores por estes serviços adicionais.

- c) **Em caso de feriados e recessos nacionais, a empresa SERVO se reserva o direito de remarcar os exames quando eles coincidirem com estas datas, dentro da disponibilidade de agenda. (Fim de Ano).**

CLÁUSULA QUINTA DOS EXAMES COMPLEMENTARES

- a) A **CONTRATANTE** será responsável pelo controle e agendamento dos exames complementares, constantes no **PCMSO**, segundo a periodicidade de cada função, devendo, os mesmos, serem executados antecipadamente ao exame clínico e apresentados na data marcada para este;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional Ltda. ME.

b) Nos casos em que o funcionário necessite de exames complementares a **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo ônus gerado pelos referidos exames;

c) Todos os exames complementares deverão ser contratados junto a **CONTRATADA**, que oferece a maioria dos exames com valores abaixo do mercado, e o pagamento deles será feito através de boleto bancário, cobrado separadamente no mês subsequente, a execução dos mesmos ou à vista, em caso de fechamento do contrato ou da empresa. Excetuam-se aqueles não oferecidos por nossos serviços, cujo agendamento e pagamento são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Obs: A **CONTRATADA** possui uma rede conveniada com valores menores que os praticados no mercado visando reduzir os eventuais custos destes exames, devendo a **CONTRATANTE**, fazer contato para maiores informações.

CLÁUSULA SEXTA DOS VALORES/PRESTAÇÕES/MULTAS

a) Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)** referentes aos programas e demais documentos elencados no OBJETO do contrato. **Para ate 11 funcionários registrados no contrato vigente.**

b) O valor total do contrato, poderá ser dividido em 12 (doze) mensalidades – com a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato, ou com 5% de desconto para pagamento à vista, do valor total do contrato e no ato da assinatura do contrato.

c) **Os reajustes serão anuais, e levarão em consideração o maior dos índices praticados pelo mercado (IGPM/IPCA) como base de reajuste, mais o número de funcionários no mês de renovação e a demanda exigida pela empresa em relação ao seu fluxo de funcionários durante o período.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de considerar a carga horária dispensava para a empresa computando o total de horas disponibilizados pela equipe e que caracterizem demanda superior as demais empresas do nosso portfólio, para equilibrar os valores cobrados com as demandas exigidas.(Ex: empresa com grande fluxo de demissões e admissões dispensam maior carga horária da equipe).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional Ltda. ME.

d) Sobre as mensalidades pagas após o vencimento incidirão multa de 3% (três por cento) ao mês e juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o pagamento da dívida.

***A CONTRATADA NÃO REEMITE BOLETOS. Trata-se que senão protestados eles estão vigentes.**

e) Boletos com atraso igual ou superior a 30 dias serão **AUTOMATICAMENTE PROTESTADOS**, junto a instituição bancária.

f) Em caso de abandono contratual/inadimplência/não renovação sem aviso prévio por e-mail, com antecedência de 15 dias do vencimento do contrato, o **CONTRATANTE**, fica obrigado a pagar **MULTA** correspondente a 50% sobre o valor das parcelas ainda em vigência, até o final deste **CONTRATO**.

g) Em caso de inadimplência superior a 30(trinta) dias, a **CONTRATANTE PERDE** o direito aos serviços previstos no presente contrato, e a **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente, sem qualquer ônus à esta, ficando ainda, a **CONTRATANTE** com o ônus da multa rescisória, descrita na **CLAUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato tem renovação anual. A assinatura pode ser feita manuscrita (contrato físico) ou por certificado digital não serão aceitos o envio da forma PDF na ferramenta whatsapp para proteger dados. O valor da prestação de serviço poderá ser retificado em caso de alterações nos itens abaixo relacionados:

- 1- Mudança no número de funcionários;
- 2- Requalificação de grau de risco da empresa;
- 3- Rotatividade de funcionários acima da média do mercado;
- 4- IGPM do ano.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1076



SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional Ltda. ME.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

- a) As partes **CONTRATANTES** elegem o foro de Ivaiporã para solução de qualquer questão que surja deste contrato.

E por estarem assim justos e acertados de pleno acordo com todas as condições e Cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Ivaiporã - PR, 17 de JUNHO de 2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**PAULO ROBERTO
TASSINARI E CIA
LTDA:07598559000104**

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO TASSINARI
E CIA LTDA:07598559000104
Dados: 2025.06.17 11:00:32
-03'00'

SERVIÇOS EM MEDICINA E
SEGURANÇA OCUPACIONAL

CONTRATADA

SERVO- Serviços em Medicina e Segurança Ocupacional LTDA-ME